CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 482/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Geografia consegue trabalhar com temáticas variadas, dentre elas, os modais de transportes responsáveis pela logística entre diferentes espaços;
b) não obstante, a mobilidade é um dos assuntos mais debatidos em centros urbanos de todo o Brasil, refletindo-se em temas de grande relevância;
c) as necessidades sociais e econômicas das pessoas requerem seu deslocamento no espaço, que pode ser feito a pé ou por meio de veículo de transporte motorizado ou não motorizado;
d) esses deslocamentos são feitos tomando-se como pressuposto maior ou menor nível de conforto, conforme as condições específicas em que se realizam, implicando consumo de tempo, espaço, energia e recursos financeiros e geração de externalidades negativas;
e) a Lei Maior, na redação do seu art. 30, V, aduz que é competência dos municípios organizar demandas referente a transporte público;
f) a LOM (Lei Orgânica do Município), na inteligência do seu art. 241, I, assevera que os planos de transporte público devem priorizar o atendimento à população de baixa renda; enquanto o seu art. 239 dispõe ser o transporte público essencial e direito de todo cidadão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de implantar uma linha de transporte público para otimizar a mobilidade na comunidade da Muribeca, localizada no bairro de São Tomé de Paripe, na entrada da Base Naval, em Salvador.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires